



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

CONTRATO Nº 24/2017

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PONTE DE MADEIRA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE ITAQUIRAÍ, E A EMPRESA BELTER CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, NOS TERMOS QUE SEGUEM.

Processo n. 44/2017
Carta Convite n. 02/2017

PREÂMBULO - DAS PARTES E SUAS QUALIFICAÇÕES

A **Prefeitura Municipal de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul**, com sede na rua Campo Grande nº 1585, na cidade de Itaquirai, inscrita no CNPJ sob o nº 15.403.041/0001-04, representada neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr **RICARDO FÁVARO NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade, portador do RG n.º 3.188.970-7 e CPF nº 328.742.359-20 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BELTER CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**. Inscrita no CNPJ sob o nº 05.442.641/0001-10, com sede na rua Joaquim Dornelas, 1.112, Bairro Bandeirantes, CEP 79006-420 na cidade de Capo Grande - MS, neste representado pelo(o) Sr(a) **ELVIO RAMIRES**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Joaquim Dorneles, 1112, vila Bandeirantes, CEP 79006-420 na cidade de Campo Grande MS, inscrito no CPF sob o nº 05.442.641/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, firmam, na forma da legislação vigente e das cláusulas abaixo, o seguinte negócio jurídico.

I DO OBJETO CONTRATADO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de menor preço global, com reforma de ponte de madeira sobre o Rio Maracai, para atender demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, tudo de acordo com as especificações contidas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro.

1.2 A CONTRATADA executará o serviço em conformidade com o objeto da licitação e a proposta apresentada, assim como de acordo com a descrição dos serviços constantes do processo licitatório, que integram este contrato para todos os efeitos.

II DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação posterior de conformidade com o Convite nº 02/2017, do Processo nº 44/2017, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

III DO REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

3.1 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Início de Serviços, devendo ser fornecido, pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, através do servidor devidamente autorizado.

IV DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO NÃO REAJUSTE, DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES CONTRATUAIS E DO PAGAMENTO FINAL.

4.2 O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 142.071,78** (cento quarenta e dois mil, setenta e um reais e setenta e oito centavos), cujo pagamento deverá ser efetuado entre os dias 10 e 20 de cada mês.

5.2 Caso haja atraso no pagamento, incidirá correção monetária aferida pelo índice IGP-M/FGV, na forma do § 3º do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

6.2 A nota fiscal discriminará o serviço executado. E fará constar, em seu corpo, o número do processo licitatório e do contrato.

7.2 Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessárias no contrato até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

V DO RECEBIMENTO

5.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I- parcialmente, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes;

II – definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do serviço aos termos contratuais, observando o artigo 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá o CONTRATADO das obrigações definidas nos artigos 618, do Código Civil, 69 e § 1º Art.73, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 O recebimento do serviço será efetuado pela Secretaria Municipal de Obras, na forma do Artigo 73, da Lei nº 8.666/93.

5.4 Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do contrato, correm por conta e responsabilidade da contratada.

VI DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência 90(noventa) dias, contados da sua assinatura.

6.2 O serviço deverá ser iniciado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a expedição da Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

- 6.3 A CONTRATADA fica obrigada a refazer total ou parcialmente, o serviço que for recusado pela Gerência Municipal de Administração.
- 6.4 Independentemente de aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade, segurança e solidez do serviço, obrigando-se a refazê-las, total ou parcialmente, se houver defeito ou forem executadas em desacordo com o proposto.

VII DAS PENALIDADES E DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICÁ-LAS

- 7.1 No caso de inexecução, total ou parcial, do presente contrato, a autoridade Administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao infrator as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 Vencido o prazo proposto e não sendo iniciada a execução do contrato, ficará o contratante liberado para, se achar conveniente, anular a Nota de Empenho, aplicar a sanção cabível e convocar, se for o caso, outro licitante, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.
- 7.3 Sem prejuízo do contido no item 7.1, será aplicada ao CONTRATADO multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja recusa na sua prestação, total ou parcial.
- 7.4 Em caso de atraso injustificado na entrega do serviço, será aplicada multa moratória de meio por cento por dia de atraso, que será calculada sobre o valor do contrato.
- 7.5 Será aplicada, multa de 5% (cinco) sobre o valor do contrato, quando o contratado:
- I - recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
 - II - prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - III – transferir ou ceder, no todo ou em parte, a execução do contrato;
 - IV - executar o serviço em desacordo com os projetos, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias.
 - V desatender às determinações da fiscalização; e
 - VI cometer faltas reiteradas na execução do contrato.
- 7.6 A multa não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas na execução do contrato.
- 7.7 Os valores das multas aplicados constantes nos subitens 7.3, 7.4 e 7.5 deverão ser recolhidos à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, no prazo de 03(três) dias úteis após a respectiva notificação.
- 7.8 A CONTRATADA será notificada da irregularidade e poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento, apresentar defesa por escrito e requerer as provas que pretende produzir. Produzidas as provas, será notificada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, alegações finais, decidindo a autoridade em igual prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIARÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações

- 7.9 Da decisão que aplicar a sanção caberá recurso, com efeito suspensivo, para o Sr Prefeito Municipal, salvo se for ela mesma a autoridade que a tenha aplicado, quando então caberá pedido de reconsideração.

VIII DA RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato poderá ser rescindido:
- por acordo mútuo;
 - unilateralmente pelo contratante, na forma do artigo 79, inciso I, Lei nº 8.666/93;
 - quando uma das partes deixar de cumprir qualquer uma das condições nele previstas, observados os direitos da Administração previstos na cláusula XI.

IX DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Os recursos para atender as despesas oriundas deste Convite originam-se, em conformidade com verba abaixo discriminada, consignada no Orçamento Programa do Município para o exercício de 2017:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

26.782.0021.2.045 – Manutenção das Estradas Vicinais

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesas 249 – CC 56 – Fonte Recurso 180

X DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 Sem prejuízo dos direitos conferidos à contratante neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução do serviço por meio da Secretaria Municipal de Obras que nomeia o(s) funcionário(s) Eduardo Rodrigo Vieira Lima, portador do CPF nº 025.974.109-43, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, como FISCAL do Contrato, cabendo a ele(s) toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da(s) empresa(s) vencedora(s) do Certame.

12.2 O serviço deverá ser executado de acordo com os projetos técnicos fornecidos, obedecendo-se, ainda rigorosamente as normas da ABNT e dos demais órgãos da fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações

- 12.3 A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica do serviço a ser executado, sendo obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução.
- 12.4 Qualquer modificação do serviço ou especificações somente poderá ser executada após prévio acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 12.5 A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para a contratante, e no interesse da segurança do seu pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados. A fiscalização poderá solicitar a retirada de funcionários da contratada.

XIII DO FORO

- 13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itaquiraí/MS, para a solução de eventuais conflitos decorrentes do presente contrato.

XIV DA CONCLUSÃO

- 14.1 Estando firmes no propósito de criar vínculo jurídico, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaquiraí – MS, 07 de abril d de 2017.

RICARDO FAVARO NETO
Prefeito Municipal

ELVIO RAMIRES
Belter Construções Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF/MF

Nome
CPF/MF